

RESOLUÇÃO CONSU Nº 09/2018

APROVA A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA DISCENTES DA UESC EM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 60ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2018,

- > considerando o ensino, a pesquisa e a extensão como atividades finalísticas desta Universidade;
- > considerando a necessidade de conceder ajuda de custo a seus discentes na execução de atividades finalísticas;
- > considerando a necessidade de estender a concessão de ajuda de custo a discentes estagiários, quando estes se deslocarem por necessidade e interesse da instituição,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir a concessão de Ajuda de Custo para discentes da UESC que desenvolvem atividades fora do eixo Ilhéus-Itabuna, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Resolução e pela legislação estadual, especialmente o Decreto Nº 13.169, de 12 de agosto de 2011, e o Decreto Nº 16.220, de 24 de julho de 2015.

Art. 2º - A Ajuda de Custo será concedida após aprovação da Reitoria, mediante solicitação em formulário próprio, requerida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - Caberá ao Diretor do Departamento proceder ao encaminhamento da solicitação de Ajuda de Custo à Gerência específica, quando essa relacionar-se a Projeto de ensino, pesquisa ou extensão, a fim de análise e manifestação, que inclua a disponibilidade e previsão de recurso no projeto e em seguida encaminhar demanda à Reitoria.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (73) 3680-5002/5015/5017/5311
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§2º - Compete ao Diretor do Departamento o encaminhamento da solicitação de Ajuda de Custo à Reitoria quando for requerida para discente de curso de graduação e a atividade não relacionar-se a projeto de ensino, pesquisa ou extensão.

§3º - Será responsabilidade do Coordenador do respectivo colegiado de pós-graduação remeter a solicitação de Ajuda de Custo à Gerência específica, quando essa for concedida a discente vinculado a programa de pós-graduação, para emissão de análise e manifestação, que inclua a disponibilidade e previsão de recurso e em seguida encaminhar a demanda à Reitoria.

§4º - Compete ao titular da unidade administrativa solicitar Ajuda de Custo à Reitoria quando a atividade for desenvolvida por estudantes estagiários e exijam deslocamento para fora do eixo Ilhéus-Itabuna, por necessidade e interesse da instituição.

§5º - Compete ao Diretor do Departamento o encaminhamento da solicitação de Ajuda de Custo referente a demandas de Centros Acadêmicos ou de Diretórios Acadêmicos à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para verificação de disponibilidade de recurso e posterior submissão à Reitoria.

§6º - Compete à Assessoria de Assistência Estudantil (ASSEST) o encaminhamento de demandas requeridas pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para verificação de disponibilidade de recurso e posterior submissão à Reitoria.

Art. 3º - O valor da Ajuda de Custo será equivalente ao menor valor de diária fixada pelo Governo do Estado da Bahia para seus servidores, sem complementação, independente do destino.

Art. 4º - O cálculo de proporcionalidade da Ajuda de Custo seguirá o regramento vigente para diárias de servidor do Estado da Bahia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (73) 3680-5002/5015/5017/5311
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 5º - As solicitações de Ajuda de Custo quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento, pela Reitoria, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 6º - No processo de concessão de Ajuda de Custo constarão, obrigatoriamente:

I. formulário padrão institucional disponível no SEI (Formulário SV – Ajuda de Custo) devidamente preenchido pelas Unidades referidas no **Art. 2º**, constando os dados do requerente e demais informações ali solicitadas;

II. nome, cargo ou função do titular da Unidade solicitante e assinatura eletrônica;

III. comprovantes de inscrição, participação e/ou apresentação de trabalhos em eventos, quando for o caso;

IV. outros documentos comprobatórios, conforme o caso;

V. autorização expressa da representação máxima do Centro/Diretório Acadêmico ou DCE para uso da verba da entidade, quando for o caso.

Art. 7º - A comprovação da viagem deverá ser aprovada pelo titular da unidade administrativa e encaminhada à Gerência Financeira da UESC, em formulário próprio institucional, até o quinto dia útil após o período da viagem, mediante relatório circunstanciado da realização da atividade de que foi incumbido ou comprovação da sua participação em evento para o qual foi designado, contendo os dados ali solicitados.

§1º - Quando o deslocamento ocorrer com veículo institucional o relatório de comprovação da viagem deverá incluir o relatório do GPS correspondente ao percurso realizado. Caberá à Coordenação de Trânsito (CTAN) da UESC emitir o relatório do GPS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (73) 3680-5002/5015/5017/5311
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§2º - Se o deslocamento não ocorrer com veículo institucional, a comprovação da viagem deve conter elementos atestatórios de realização da viagem, sendo exemplos: recibo de passagens; comprovantes de abastecimento de veículo relacionado ao(s) destino(s) previsto(s); ou declaração do professor responsável contendo o atesto de cumprimento de metas e seus registros.

Art. 8º - O discente que receber Ajuda de Custo e não se afastar da sede da UESC, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, aos cofres da UESC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do prazo previsto para o retorno.

Parágrafo Único - Na hipótese de o discente retornar à UESC antes do tempo previsto, restituirá a Ajuda de Custo recebida em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 9º - O discente que receber Ajuda de Custo e não fizer a comprovação ou deixar de fazer a restituição nos casos previstos nesta Resolução, responderá a processo administrativo disciplinar na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - A concessão de Ajuda de Custo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Reitoria.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando e revogada a Resolução CONSU nº 09/99.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de setembro de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Reitoria (73) 3680-5002/5015/5017/5311
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br